



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 598, DE 4 DE JULHO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Planejamento de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, do art. 109 da Lei Complementar n° 13, de 22 de maio de 2006, e da Lei Complementar n° 14, de 9 de agosto de 2006, fica criado o Conselho Municipal de Planejamento de Armação dos Búzios, órgão consultivo permanente de assessoramento ao Prefeito, com a participação paritária da sociedade civil, integrado ao Sistema Municipal de Planejamento e à estrutura da Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo no âmbito de sua competência, tendo por atribuições analisar, dar publicidade, propor diretrizes e ações para a concretização das políticas públicas definidas no Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento ficará vinculado funcionalmente ao Gabinete do Prefeito e será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que contará com uma Secretaria Executiva eleita entre os membros efetivos do Conselho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

- I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento;
- II - analisar e propor medidas de concretização e integração de políticas setoriais;
- III - participar da gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano previsto na Lei do Plano Diretor do Município, propondo prioridades na aplicação dos recursos, assim como na fiscalização de sua utilização;
- IV - assegurar a participação popular, através de suas representações, na formulação de políticas e fiscalização dos investimentos públicos;
- V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- VI - realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas;

VII - zelar pela aplicação da legislação relativa ao planejamento para o desenvolvimento sustentável do Município;

VIII - participar de programas de educação urbana e ambiental, que objetivem realçar os direitos e responsabilidades da população perante o uso da Cidade e das edificações;

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - organizar e convocar, bienalmente, através de sua Secretaria Executiva, eleição para a indicação dos membros que comporão o Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento será composto por 12 (doze) membros titulares, tendo cada membro um suplente, respeitando a seguinte proporcionalidade entre as representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

I - Poder Público Municipal - 6 (seis) representantes;

II - sociedade civil - 6 (seis) representantes.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal terá a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - 1 (um) representante;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - 1 (um) representante;

III - Secretaria Municipal de Turismo - 1 (um) representante;

IV - Secretaria Municipal de Cultura - 1 (um) representante;

V - Secretaria Municipal de Finanças - 1 (um) representante;

VI - Câmara Municipal - 1 (um) representante.

§ 2º. A representação da Sociedade Civil será composta por representantes eleitos por seus respectivos segmentos, na seguinte forma:

I - segmento comercial - 1 (um) representante;

II - segmento hoteleiro - 1 (um) representante;

III - segmento pesqueiro - 1 (um) representante;

IV - entidades civis - 1 (um) representante;

V - Instituto de Arquitetos do Brasil - 1 (um) representante;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - 1 (um) representante.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, em lista tríplice, ao Prefeito Municipal, que nomeará os membros efetivos por decreto, para um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do membro efetivo anterior.

§ 5º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) reuniões alternadas.

§ 6º Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento são públicas, ficando garantida a participação de qualquer entidade representativa da sociedade civil não designada como integrante do Conselho, na forma de membro observador, sem direito a voto.

§ 1º É facultado ao membro observador, solicitar a inclusão de tema de seu interesse na pauta de discussão do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno regulamentará a participação em reuniões e a solicitação de inclusão de temas na pauta do Conselho.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reunião do Conselho Municipal de Planejamento, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos ou assessoria técnica:

I - técnicos representantes dos diversos órgãos do Poder Executivo;

II - técnicos representantes de instituições formadoras de recursos tecnológicos e humanos de interesse para o desenvolvimento urbano;

III - representantes de entidades profissionais, independente de sua representação no Conselho;

IV - pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Planejamento deverá promover ampla divulgação de todas as suas atividades e garantir amplo acesso da população aos pareceres, estudos técnicos, programas, projetos e orçamentos relacionados às políticas públicas constantes do Plano Diretor do Município.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento tem como atribuição controlar administrativamente os trabalhos, colher subsídios para os assuntos em pauta, garantir o cumprimento das finalidades do Conselho e das demais atribuições que lhe couberem pelo Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria Executiva será formada por 3 (três) membros escolhidos entre os integrantes do Conselho, por um período de 9 (seis) meses.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Planejamento se reunirá 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

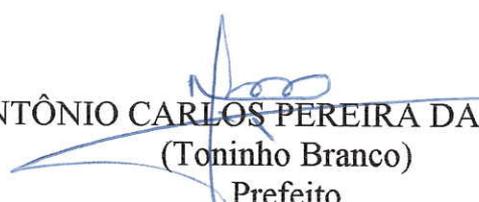
Parágrafo único. As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Planejamento, submeterá seu Regimento Interno ao prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 168, de 6 de setembro de 1999.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2007.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito